



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

DECISÃO Nº 223, DE 18 DE JUNHO DE 2019

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 166, inciso XI, da Lei Complementar nº 75/93, **decide** que a escusa em participar da composição das Câmaras de Coordenação e Revisão/MPDFT, nos termos do §1º, do artigo 2º, da Resolução CSMPDFT nº 203, de 3 de setembro de 2015, somente será aceita se o Procurador de Justiça solicitante tenha exercido mandato como titular no biênio que antecede a designação da qual se pretende a dispensa.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO

Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMPDFT